

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da instalação.....25.+.5+ 932

Presidente..... Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidente..... Professor Reynaldo Porchat

Procurador..... Dr. Plínio Barreto

Juizes Effectivos..... (Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva
(Ministro Sylvio Portugal
(Desembargador Vieira Ferreira

Juizes Substitutos..... (Professor Antonio Sampaio Doria
(Dr. Mario Pinto Serva
(Dr. Abrahão Ribeiro

ACTA DA 38 a. SESSÃO ORDINARIA

38a. sessão

Aos sete dias de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e tres, presentes ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; professor Antonio de Sampaio Doria, Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realizou-se sob a presidencia do primeiro, a 38a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente declarou abertos os trabalhos mandando que se procedesse á leitura da acta anterior, que, depois de posta em discussão foi aprovada sem reparos. O Expediente lido constou do telegramma n.º 1992 do Snr. Ministro da Justiça declarando inelegiveis^{os} membros do Governo da Republica e dos Estados; das circulares de ns. 1960, 1961, 1967, 1982 e 1983 do Presidente do Tribunal Superior communicando que "não havendo carimbo no titulo deverá o juiz eleitoral rubricar o retrato;" que "nas listas ^{não} apresentarem os requisitos do art. 37, § 2.º doCodigo e 3.º do Decreto de Emergencia, as autoridades são obrigadas a exigir dos interessados, as provas do mesmo requisitos;" que "deverá permanecer em Cartorio as listas de ex-officio até que sejam inscriptos e munidos dos titulos todos os qualificados constantes da mesma lista;" que "deve ser qualificado ex-officio as mulheres casadas funcionarios publicas independentemente da autorização do marido"; que "os delegados e sub-delegados de policia não remunerados pelos cofres publicos não gozam dos beneficios da qualificação ex-officio. E do telegramma n.º 1944, do Juiz de Iguape, consultando sobre si deverá agir de accôrdo com o § 1.º artigo 108 doCodigo, no caso de falsas declarações de propriedade de Manoel Lino e Isaac Moraes. A seguir, o Snr. Ministro Presidente deu sciencia aos Snrs. Juizes de um telegramma de character reservado, consultando se deveria elle constituir ou não objecto de uma sessão extraordinaria. O Tribunal decidiu reunir-se secretamente para tal fim. O Snr. Ministro submete a juizo do Tribunal o processo de n.º 2.032, do Juiz de Palmeiras, Dr. Arthur Pinto Lima, solicitando 30 dias de licença para tratamento. ^{de sua saude,} O pedido foi convertido em diligencia

de accôrdo com a proposta do Dr. Procurador, para que o peticionario juntasse ao processo o attestado medico. Dada a palavra ao Dr. Procurador para apresentar os pareceres que trouxera, o Dr. Plinio Barreto começa então a lêr o de n.º 60 sobre a consulta 1929 do Escrivão de Catanduva, José Venacio Borba, indagando sobre si poderia utilizar-se dos documentos do antigo alistamento eleitoral em seu cartorio entregando-os ás partes independentemente dd requerimento e mais formalidades. O parecer ~~que~~ responde que a entrega é permissivel. Irregular entretanto lhe parece a entrega sem requerimento e sem recibo. O Tribunal aprova-o. Vem a seguir o de n.º 61 á Consulta 1928 do Juiz de Itapolis, Arnaldo Ferreira Lima, querendo saber si deve enviar os livros eleitoraes do municipio de Itajoby, pertencente áquella zona, para o juiz de Ibitinga que é a mais proxima da séde ou para o de Catanduva que é o mais proximo daquelle municipio. O Dr. Procurador é de parecer que si a Comarca de Ibitinga é a mais proxima de Itapolis, para o Juiz daquella é que os livros deverão ser remettidos. O Tribunal aprova-o. Entra agora o de n.º 62, sobre a consulta 1927, do advogado Antonio Mercado perguntando si uma senhora pode fazer a prova de maioridade com uma certidão de registro de nascimento de um seu filho maior de 21 annos. O parecer responde pela affirmativa. Foi aprovado. Lê o Dr. Procurador depois o de n.º 63, sobre a consulta 1923 do escrivão de Atibaia, Oswaldo Barreto, perguntando sobre si estaria ou não dispensado de preencher nas vias do titulo eleitoral as notas cromaticas como vinha fazendo, ~~uma~~ *uma vez* que o serviço de identificação ficára suspenso. O Parecer declara que o escrivão deve corrigir essa falta, chamando a cartorio os interessados. O Tribunal, depois de discutir o caso em apreço, resolve adial-o, por proposta do Professor Sampaio Doria. Por fim o Dr. Plinio Barreto, lê o de n.º 64, á consulta n.º 1813, do Juiz de Lorena, Dr. Antonio Carlos Pereira da Costa, inquerindo sobre si no intuito de facilitar o serviço eleitoral, poderia mandar supprimir nos processos a autuação; termo de registro; de vista e certidões de conclusão et. O Dr. Procurador é de parecer que não, pois que a autuação e os termos usuaes, são expressamente

exigidos pelo art. 14 do Regimento Geral e esse artigo não foi suspenso pelo Decret n.º 22.168 de 5 de Dezembro de 1932. O Tribunal approva o parecer. Nada mais havendo a tratar o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs. Juizes para a sessão ordinaria da proxima sexta-feira, ás mesmas horas e logar, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que se lavrasse dos mesmos esta acta, que eu, José Feliz Alves de Sousa regidi e assigno.

(a) José Alves Feliz de Sousa

Assinado José de Sousa